Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 66 / 2022

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação por estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de até **R$** 5.853.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil reais), conforme abaixo demonstrado;

02	Poder Executivo	110
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
12	Educação	
2 0015	Manutenção do Ensino Fundamental	
3 1 90 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
01.0018.0018.018	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB P/ APLIC NA REMUN DOS PROF DO MAG EM EFET EXERC NA EDUC BÁSICA	**3.210.000,00**

02	Poder Executivo	147
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
12	Educação	
2 0018	Manter Centros Mun. Educação Infantil	
3 1 90 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
01.0018.0018.018	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB P/ APLIC NA REMUN DOS PROF DO MAG EM EFET EXERC NA EDUC BÁSICA	**1.443.000,00**

02	Poder Executivo	158
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
12	Educação	
2 0019	Manter Educação Infantil	
3 1 90 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
01.0018.0018.018	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB P/ APLIC NA REMUN DOS PROF DO MAG EM EFET EXERC NA EDUC BÁSICA	**1.200.000,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso para abertura dos créditos adicionais, o excesso de arrecadação por estimativa na receita Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, código reduzido 42, no valor aproximado de R$ 5.853.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Carmo do Paranaíba, 27 de setembro de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 231/2022
Data: 27/09/2022 - Horário: 15:47
Legislativo - PLO 66/2022

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 66/2022, de 27 de setembro de 2022, que "***Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação por estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.***".

Carmo do Paranaíba, 27 de setembro de 2022.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Adicional Suplementar por ***Excesso de Arrecadação por estimativa*** no valor de até R$ 5.853.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil reais), para a utilização de recursos advindos do FUNDEB para o Município de Carmo do Paranaíba.

A estimativa foi calculada considerando já haver um excesso de arrecadação nas fontes de recursos destinadas ao pagamento dos profissionais da educação e conforme cálculo abaixo demonstrado. Considerando um aumento de 21,96% em relação ao mesmo período de 2021, estima-se o excesso de arrecadação para o exercício de 2022:

Receita de Janeiro a Agosto de 2021: R$ 9.564.742,99

Receita de Setembro a Dezembro de 2021: R$ 4.617.751,86

Receita de Janeiro a Agosto de 2022: R$ 11.665.943,85

Receita de Setembro a Dezembro (estimativa) de 2022: R$ 5.853.000,00

Considerando um aumento de 33,24% na folha de pagamento dos profissionais do magistério e que a estimativa orçamentária para o exercício de 2022, foi realizado em junho de 2021, não havendo ainda decisão do Governo Federal em relação ao piso salarial do magistério, este crédito adicional se faz necessário devido à insuficiência de saldo orçamentário para cobrir as despesas de pessoal no exercício de 2022.

Assim, na expectativa da aprovação da proposição indicada, e dada a importância da matéria, requer urgência urgentíssima na apreciação do presente projeto, após a análise de V. Exas.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal